



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 181/2013**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais ao servidor  
Raimundo Nonato Farias de Souza.**


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora da PRT da 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico n. 283/2013, constante às fls.38/40 do processo **MA-614/2013**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO NONATO FARIAS DE SOUZA**, aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº. 47/2005, bem como a paridade estabelecida no seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: 19% (dezenove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº. 9.527/97 c/c o art 15, II, da MP nº. 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, I, da Lei nº. 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º, da Lei nº. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, Assistente Administrativo, e 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-04, Assistente-Chefe, nos termos do art. 62-A, da Lei nº. 8.112/90; e a vantagem da opção do art. 18, da Lei n. 11.416/2006, por cumprir os requisitos do art. 193, da Lei n. 8.112/90, conforme entendimento do TCU no Acórdão n. 2076/2005-Plenário, referente a 65% da Opção da Função Comissionada GRG IV, transformada em FC-04, Assistente-Chefe.

Manaus, 14 de agosto de 2013.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região